

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

LEI N° 5734 , DE 07 DE junho DE 2022

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza concessão de direito real de uso de bem público municipal à empresa Pró-Ecológic Reciclagem e Logística Ltda - EPP, e dá outras providências.

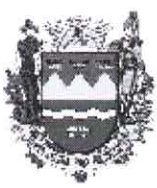
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel à empresa Pró-Ecológic Reciclagem e Logística Ltda – EPP, com fulcro no art. 11-B da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de uma área pública destinada à realização de recuperação de materiais plásticos e transportes de cargas não perigosas, na seguinte área:

TERRENO designado ÁREA 07 - Parte A da GLEBA S, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, tendo início num ponto distante 69,20m perpendicularmente da Avenida João Oswaldo Cardoso (Antiga Avenida Marginal ao Ribeirão Piracangaguá), ponto este distante 170,85m do início da curva de concordância da Avenida João Oswaldo Cardoso (Antiga Avenida Marginal ao Ribeirão Piracangaguá) com a Rua Nelson Magalhães (Antiga Rua “G”). Do ponto inicial segue em uma reta medindo 69,60m, confrontando com a Área 09 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 146,00m, confrontando por 40,00m com Área 08 da Gleba S e por 106,00m com a Área 06 da Gleba S, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 69,76m, confrontando por 31,00m com a Área 05 – Parte A3 da Gleba S e por 38,76m com a Área 05 – Parte B da Gleba S, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 141,34m, confrontando por 129,74m com a Área 07 – Parte B da Gleba S e por 11,60m com a Área 07 – Parte C da Gleba S, destinada à Via de Acesso, ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito uma área de 9.999,54m<sup>2</sup>.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como obriga-se ao cumprimento do cronograma físico financeiro estabelecido no Processo Administrativo Municipal nº 3569/2020, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser assinado entre o representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.

§1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições serão estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE FERRI**  
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2021.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais